

## QUESTÕES E RESPOSTAS SOBRE O CANAL DE DENÚNCIA DO AEVST

1) Antes de denunciar.

Verificar se se enquadra como "denunciante" de acordo com o estabelecido no artigo 5.º na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, pois caso contrário a denúncia apresentada pode não ser da competência do AEVST e não poderá ser tratada.

Verificar se a situação que vai denunciar tem enquadramento no artigo 2.º da Lei n.º 93/2021, pois caso contrário a denúncia apresentada poderá não ser da competência do AEVST e não poderá ser tratada.

As denúncias devem ser completas e fundamentadas indicando, sempre que possível, toda a informação detalhada sobre os factos ocorridos e ser acompanhadas do respetivo suporte documental ou outro, para que possam ser devidamente tratadas pelo AEVST.

2) Destinatários do canal de denúncia do AEVST.

Os trabalhadores do AEVST.

Os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores do AEVST, bem como quaisquer outras pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção;

Os voluntários, cooperantes e estagiários do AEVST, remunerados ou não remunerados.

NOTA: Não obsta à consideração de pessoa singular como denunciante a circunstância de a denúncia ou de a divulgação pública de uma infração ter por fundamento informações obtidas numa relação profissional entretanto cessada, bem como durante o processo de recrutamento ou durante outra fase de negociação pré -contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída.

3) De que forma podem ser apresentadas as denúncias.

As denúncias podem ser apresentadas por diversos meios, garantindo-se a confidencialidade das informações prestadas e da identidade dos denunciantes.

- Presencialmente

Obrigatório o agendamento prévio através do email: [diretor@aevst.com](mailto:diretor@aevst.com), com a comissão de gestão dos canais de denúncia

- Correio registado

Existe a garantia do anonimato.

Através do envio de correspondência para: Comissão de gestão dos canais de denúncia, para a

Morada:

Rua Padre Arieira 860

4800-868 Guimarães

- Plataforma eletrónica de receção de denúncias

Existe a garantia do anonimato.

#### 4) Documentação que suporta a Denúncia.

Conter uma explicação o mais detalhada possível e objetiva sobre os factos e infração/ões, incluindo informação sobre data ou períodos em que ocorreram, identificação das pessoas e entidades visadas e montantes em causa, quando aplicável. Identificar outras pessoas que têm conhecimento dos factos ou podem ajudar a esclarecê-los e ser suportada, sempre que possível, em prova documental ou outra

#### 5) Anexar comprovativos (prova) dos dados relatados.

Sim. Podem ser adicionados eventuais anexos que visem provar os factos relatados na denúncia e, assim, auxiliar no tratamento/seguimento da denúncia

No caso de o/a denunciante ter manifestado intenção de anonimato, deve assegurar que não inclui informações que possam revelar a sua identidade.

#### 6) Procedimentos e Prazos da denuncia.

Obrigaçãõ de notificação do/a denunciante, no prazo de sete dias, a confirmar a receçãõ da denúncia, salvo pedido expresse em contrário do/a denunciante ou se existirem motivos razoáveis para crer que a notificação pode comprometer a proteçãõ da sua identidade e, ainda, no caso de denúncia interna, informaçãõ, de forma clara e acessível, sobre a possibilidade de apresentar uma denúncia externa, com indicaçãõ dos requisitos, das autoridades competentes e da forma e admissibilidade deste tipo de denúncia.

Prática dos atos adequados à verificaçãõ das alegações da denúncia e, se for caso disso, à cessaçãõ da infraçãõ denunciada (v.g. abertura de inqúerito, de processo disciplinar ou da comunicaçãõ a autoridade competente).

Pode ser requerido que o/a denunciante complete ou clarifique as informações contidas na denúncia, fornecendo toda a documentaçãõ adicional necessária para sustentar os factos e a infraçãõ indiciada.

Obrigaç o de comunicar ao denunciante, no prazo de m ximo de tr s meses a contar da data da receç o da den ncia, sobre quais as medidas previstas ou adotadas para dar seguimento   den ncia e a respetiva fundamenta o, sendo que o prazo pode ser alargado at  seis meses, nos casos de maior complexidade e apenas nas den ncias externas.

Possibilidade de o/a denunciante requerer que lhe seja comunicado o resultado da an lise efetuada   den ncia, no prazo de quinze dias, ap s a respetiva conclus o.

#### 7) Direitos dos denunciantes.

Direito   confidencialidade da sua identidade, bem como das informa es que, direta ou indiretamente, permitam deduzi-la;

Direito a proteç o jur dica nos termos gerais;

Proibi o de atos de retalia o;

Direito a beneficiar de medidas de proteç o de testemunhas em processo penal;

A proteç o conferida pelo regime   extens vel a terceiros que auxiliem ou estejam ligados ao denunciante.

#### 8) Tratamento de dados e a conserva o de documentos.

A informa o comunicada ser  utilizada exclusivamente para as finalidades legais previstas para o canal de den ncia, no estrito cumprimento do disposto no Regulamento Geral de Proteç o de Dados e na Pol tica de Privacidade do AEVST.

A documenta o de apoio e os dados recolhidos durante a triagem e a investiga o ser o arquivados respeitando a sua confidencialidade e seguran a.

Ser o adotadas medidas de seguran a no arquivo da informa o, por forma a restringir o seu acesso apenas a pessoas autorizadas.

#### 9) Prazo de conserva o de denuncias.

As den ncias recebidas s o mantidas e conservadas durante o per odo de, pelo menos, cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pend ncia de processos judiciais, administrativos ou disciplinares relacionados.

10) Motivos que podem originar o arquivamento das denúncias.

Não enquadramento dos factos relatados nas infrações e domínios tipificados na lei (artigo 2.º do Regime Geral de Proteção de Denunciantes e Infrações (RGPDI)).

Não apresentação de provas claras e inequívocas dos factos que podem ser contrários à lei vigente.

Não cumprimento dos requisitos/elementos mínimos de elaboração da denúncia e o seu autor não ter corrigido os erros/omissões após ter sido solicitado para o fazer.

Não ser o AEVST a entidade competente para apreciar a denúncia, caso em que se procederá ao envio para a entidade responsável.

A infração denunciada, com o mesmo teor, ser repetida e não conter novos elementos que justifiquem um seguimento diferente de uma decisão anterior.

11) Condições em que o/a denunciante não incorre em responsabilidades por violação de deveres de confidencialidade ou outros.

Desde que atue nos termos da lei, a denúncia não constituirá fundamento para responsabilidade disciplinar, civil, contraordenacional ou criminal.

Desde que o acesso ou a obtenção da informação que consta da denúncia tenha sido legítimo, isto é, não constitua crime.

Desde que não prejudique o dever de confidencialidade da identidade das pessoas visadas ou que a ela sejam associadas e, em especial, a presunção da inocência e as garantias de defesa legalmente reconhecidas.

12) Situações o/a denunciante não beneficia de proteção/pode ser responsabilizado.

O não cumprimento intencional dos requisitos impostos pelo RGPDI na denúncia de infrações.

Exemplos:

comunicar ou divulgar publicamente informações falsas (alínea d), do n.º 1, do artigo 27.º do RGPDI);

Não observância culposa das regras de precedência, previstas nas alíneas a) a e), do n.º 2, do artigo 7.º, do RGPDI, no momento da apresentação da denúncia.

Prática de atos ou omissões não relacionados com a denúncia ou que não sejam necessários à denúncia de uma infração, nos termos previstos no RGPDI.